

## Ponto de situação

### Paritária realizada (finalmente) nos dias 13/02/2017 e 03/03/2017

Dada a gravidade verificada nos horários de trabalho da Portway e das situações que o SINTAC já anteriormente divulgou e conforme nosso ultimo comunicado de 22 de Janeiro, realizou-se reunião paritária nos termos da Cláusula 98ª do AE nos passados dias 13/02/2017 e 03/03/2017 com os representantes da Comissão Paritária subscritores do AE (do qual o SINTAC é incluído), de forma a interpretar as Cláusulas 23ª, 29ª e 33ª do AE tendo desta Comissão sido deliberado o seguinte:

Clausula 29ª ponto 2 b) - Ficou acordado, conforme decorre Clausula 92ª ponto 7 que em momento algum haveria o argumento de aplicar menos de 4 horas a qualquer trabalhador da Portway. Assim irá a Portway aplicar o mínimo de 4 horas a todos os trabalhadores exceto na Escala do Açores, pois dadas as especificidades entendeu-se que durante o período de 1 ano (13/02/2017 a 13/02/2018) poderia a Portway aplicar horários de 3 horas.

Clausula 29 ponto 2 d) e) - Entendia a Empresa que o conceito de amplitude se baseava numa variação de 4 horas tanto para cima como para baixo, sempre em relação ao 1º dia de trabalho de cada turno Exp. Entradas às 6h no primeiro dia de turno, nos restantes dias poderia entrar entre as **2h da manha e as 10h da manha!** Facto que o SINTAC não estaria de acordo e a consenso, ficou definido entre partes, que a amplitude das 4 horas verificadas na cláusula seria sim de 4 horas mas de forma a os trabalhadores que entrem no primeiro dia de turno às 6h e no segundo dia às 10h, esses trabalhadores não poderão nesse turno fazer entrada fora das 6h e das 10h.

Clausula 23 ponto 3 a) - Sobre esta cláusula argumentou esta Comissão que não pode aceitar que a Portway não saiba qual o ciclo horário aplicado a cada trabalhador, facto que leva os trabalhadores a questionar quantas horas estão de facto a trabalhar, não sabendo inclusive quantas horas em média se efetua. Sobre esta lacuna a Empresa "reconheceu" essa realidade e divulgou que irá em breve adquirir meios de modo a que possa aplicar e identificar qual o ciclo horário de cada trabalhador.

Clausula 33ª ponto 2 c) Aplicação do regime de elasticidade em concomitância com outros regimes. (adaptabilidade) Do nosso ponto de vista, não é aceitável, no limite aplicar 9 horas de trabalho diário e aplicar de seguida 2 horas de elasticidade, nem tão pouco corresponde ao espirito de negociação efetuado na referida cláusula. Mais afirmamos que humanamente não é aceitável tal aplicação, tendo em conta os riscos (*safety*) que poderá desencadear esta interpretação. Assim e dada a não concordância entre partes, o SINTAC já solicitou intervenção do Ministério do Trabalho (DGERT) uma reunião de conciliação.

Mais informamos que está disponível para consulta dos nossos associados a ata de reunião paritária efetuada entre a Empresa e Sindicatos, para tal entra em contato com os Delegados ou Dirigentes.

### Intervalos de Descanso e Refeição / Pagamento de subsídio de refeição

Reiteramos o nosso ultimo comunicado de 3 de Fevereiro de 2017 e do qual transcrevemos:

*"...Quando na cláusula 41ª ponto 3 se lê "...se o trabalhador se mantiver na área de trabalho ou próximo dela e em condições de acorrer rapidamente a qualquer necessidade de intervenção..." NÃO SIGNIFICA QUE O TRABALHADOR ESTARÁ DISPONIVEL PARA ACCORRER A SITUAÇÕES DE MÁ GESTÃO / FALTAS INEQUIVOCAS DE PESSOAL, OU AO SABOR DAS MENTES DE ALGUNS..."*

Apelamos assim aos trabalhadores / associados que assumam e façam cumprir o que sempre foi feito / cumprido ao longo de 17 anos, nada mudou relativamente a este ponto. Reiteramos novamente o nosso comunicado de 3/2/2017 *"...O medo é mau conselheiro não abduques do teu direito a descanso e refeição nas horas adequadas..."* Mais acrescentamos que em todas as Escalas, mas com maior incidência no Porto não se verifica nos MDA a hora de refeição e descanso, pelo que a verificar-se esta situação, o SINTAC por via da ACT denunciárá por este incumprimento.



Relativamente ao pagamento de subsídio de refeição o SINTAC irá no decorrer desta semana, solicitar a correção do pagamento de subsídio de refeição na Escala de Lisboa, derivado a não existir refeitório nos turnos do Jantar e Ceia respetivamente.

Quanto ao pagamento do subsídio de refeição a trabalhadores a tempo parcial e relativo a este ponto o SINTAC entende que a Empresa não esta a processar o respetivo subsidio adequadamente, penalizando os trabalhadores, pelo que já oficiámos a Empresa acerca desta matéria.

## Escala do Funchal

Chegou-nos ao conhecimento que no Funchal se verificava o seguinte:

1. Trabalhadores com turno de 6 horas, em que é solicitado aos mesmos para prolongarem 2 horas sem que tenham possibilidade de efetuar o tempo de refeição e descanso.
2. Convocação de trabalhadores para o regime de elasticidade no seguinte exemplo: Trabalhador está por exemplo escalado no horário para laborar das 7h00 às 15h00 e 15 dias antes a Empresa solicita junto do mesmo que nesse dia em vez de fazer das 7h00 às 15h00 fará das 7h00 às 13h00, sendo que perde o trabalhador o seu tempo de descanso previsto no horário das 7h00 às 15h00.
3. Trabalhadores com turno de 9 horas, em que é solicitado com antecedência ou não para prolongarem ao abrigo da elasticidade 2 horas, o que perfaz 11h de trabalho.
4. Horas de refeição não efetuadas não devem ser remetidas para o regime de elasticidade.
5. Na contagem de horas no regime de elasticidade, a respetiva contagem terá ser feita sempre a somar. Um exemplo: um trabalhador que faça 30 horas a mais de elasticidade, no momento em que a Empresa concede essas 30 horas o trabalhador fica com o saldo a zero, mas para todos os efeitos o trabalhador já efetuou 30 horas das 200 horas permitidas no ano civil. Concluindo: Efetuando 30 horas nesse regime, o trabalhador só pode efetuar mais 170 horas no ano civil a que respeita, e não considerar que uma vez saldada as horas que volte tudo a zero.

Mediante tais factos acima descritos, o SINTAC já solicitou resposta à Portway e aguarda melhor resolução de todos estes pontos do qual clarificamos ponto por ponto:

1. A Portway deve atribuir a hora de refeição, seja em que cenário for.
2. Sobre este ponto entende o SINTAC que sempre por efeitos de elasticidade se retiram descansos, esses descansos têm de ser igualmente compensados ou atribuídos.
3. Tal como escrevemos atrás este ponto encontra-se a resolver em sede de DGERT, a concomitância dos regimes de elasticidade com adaptabilidade não é por nós aceite. (Clausula 33ª ponto 2)
4. Tempos de refeição e descanso são para cumprir e jamais em tempo algum podem ser alocadas em elasticidade.
5. É claro que no regime de elasticidade e conforme decorre no AE o limite anual são 200 horas, não havendo qualquer tipo de duvidas. Assim caso algum trabalhador atinja as 200 horas, não poderá o mesmo efetuar mais horas.

## NO SINTAC PELO CUMPRIMENTO DO AE